



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 - Centro - CEP 36570-000 - Viçosa - MG
Telefax: (31) 3891-3003

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2009

Altera o parágrafo 1º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Viçosa e dá outras providências.

Art. 111.....

§ 1º - A investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvando as nomeações para cargos em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e a investidura em cargos efetivos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate as endemias que poderá depender de aprovação prévia em processo seletivo público de provas, ou, de provas e títulos.

§ 2º - Os profissionais que a qualquer título começarem a exercer atividades próprias de agente comunitário de saúde ou de agente de combate as endemias antes de 14 de fevereiro de 2006, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo publico de que trata o parágrafo anterior, desde que se possa certificar que foram contratados a partir de anterior processo de seleção pública realizado por órgãos ou antes da administração direta ou indireta do município ou por qualquer instituição, se autorizado e supervisionado pela administração direta.

Parágrafo único – Somente deverá ser equiparado ao processo seletivo público os processos de seleção pública que tenham observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de junho de 2009

Vereadora Cristiana Fontes
Presidente da Câmara Municipal

(A presente Emenda é de autoria dos Vereadores, Luis Eduardo Figueiredo Salgado, Cristiana Fontes, Antônio Elias Cardoso e Lidson Lehner, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/06/2009)